

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS
RESOLUÇÃO CNSP Nº 03/98

Estabelece procedimentos com vistas à adequação dos sistemas eletrônicos de informação automatizados, em face da mudança de data na passagem do ano de 1999 para o ano de 2000.

A **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, no uso da atribuição que lhe confere o § 10 do art. 33 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 8.127, de 20 de dezembro de 1990, combinado com o disposto no art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 14, de 3 de dezembro de 1991, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em Sessão Ordinária realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 32, V, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, do art. 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e do art. 8º, V, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e o que consta do Processo CNSP nº 046/98,

RESOLVEU:

Art. 1º - Determinar que as Sociedades Seguradoras, Entidades Abertas de Previdência Privada e Sociedades de Capitalização providenciem, até 31.12.98, a adequação de seus sistemas de informação eletrônicos automatizados, visando o correto processamento das datas posteriores ao ano de 1999.

Parágrafo único. As instituições de que trata este artigo devem abordar, em tópico específico do relatório de administração de publicação semestral, as medidas adotadas para o ajustamento de seus sistemas e o andamento dos trabalhos correspondentes.

Art. 2º - Nos relatórios de auditoria de junho de 1998 e dezembro de 1998, elaborados na forma da Resolução CNSP nº 31, de 13.12.78, e Circular SUSEP nº 10, de 02.07.92, o auditor independente deve, adicionalmente, emitir parecer sobre o andamento dos trabalhos de adequação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Fica a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP autorizada a adotar as medidas e baixar as normas complementares necessárias à execução do

disposto nesta Resolução, bem como solicitar das instituições mencionadas no art. 1º o envio de informações e declarações referentes ao assunto.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília - DF, 23 de abril de 1998

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

SUPERINTENDENTE